

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

LEI Nº 1.284 DE 12 DE dezembro DE 1.978

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.979.

Fls. 01

A Câmara Municipal de Guanhães, Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guanhães, para o exercício de 1.979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 23.091.636,00 (Vinte e três milhões, Noventa e um mil, Seis - centos e trinta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art 2º - A Receita do Município de Guanhães será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr\$ 14.180.780,00
- Receita Tributária	Cr\$ 2.654.000,00	
- Receita Patrimonial	Cr\$ 750.000,00	
- Receita Industrial	Cr\$ 1.030.000,00	
- Transferências Correntes	Cr\$ 8.374.780,00	
- Receitas Diversas	Cr\$ 1.372.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr\$ 8.910.856,00
- Operações de Crédito	Cr\$ 4.300.000,00	
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 688.236,00	
- Transferências de Capital	Cr\$ 3.922.620,00	
		<u>23.091.636,00</u>

Art. 3º - A Despesa do Município de Guanhães, será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Despesa por Órgão do Governo e da Administração (Unidades Orçamentárias):

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	431.400,00
01.01 - Câmara Municipal	Cr\$	431.400,00
02.00 - PREFEITURA MUNICIPAL	Cr\$	22.660.236,00
02.02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$	1.051.100,00
02.03 - Secretaria da Prefeitura	Cr\$	560.000,00
02.04 - Serviço de Fazenda	Cr\$	732.000,00
02.05 - Serviço de Contabilidade	Cr\$	543.400,00
02.06 - Serviço de Turismo, Comércio e Ação Social	Cr\$	382.000,00
02.07 - Serviço de Assistência e Previdência e Encargos Gerais	Cr\$	2.206.400,00
02.08 - Serviço de Obras e Viação	Cr\$	5.116.000,00
02.09 - Serviço de Saúde	Cr\$	552.100,00
02.10 - Serviço de Controle do Abastecimento	Cr\$	291.256,00
02.11 - Serviços Urbanos de Utilidade Pública	Cr\$	3.397.120,00
02.12 - Serviço de Educação e Cultura	Cr\$	1.581.240,00
02.13 - Serviço de Eletricidade	Cr\$	400.000,00
02.14 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$	5.847.620,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

LEI Nº 1.284 DE 12 DE dezembro DE 1.978

- continuação - Fls. 02

01 - Legislativa	Cr\$ 431.400,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 3.652.400,00
04 - Agricultura	Cr\$ 1.001.256,00
05 - Comunicações	Cr\$ 271.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 71.100,00
07 - Desenvolvimento Regional	Cr\$ 39.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 2.331.240,00
09 - Energia e Recursos Minerais	Cr\$ 400.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 3.079.520,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 382.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 3.849.700,00
14 - Trabalho	Cr\$ 221.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 1.164.400,00
16 - Transporte	Cr\$ 6.197.620,00

23.091.636,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida desta Lei e seus anexos.

Parágrafo Único - No decorrer da execução orçamentária e de acordo com as conveniências supervenientes, o elenco funcional programático estabelecido poderá ser alterado por deliberação do Executivo, mediante inclusão, exclusão e/ou modificação do Programa e Sub-programa submetendo-se à deliberação da Câmara Municipal as alterações que, por sua natureza, dependam do Legislativo, bem como as que dependam da autorização para abertura de créditos especiais ou suplementares excedentes do limite constante no artigo 5º, inciso II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Guanhães, autorizado a

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição;

II - A abrir, mediante decreto, os créditos suplementares necessários, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada, bem como os especiais autorizados, atendido o disposto no inciso III, deste artigo;

III - Utilizar, mediante decreto, os recursos previstos no art. 43º da Lei Federal 4.320/64, para abertura de créditos adicionais, fazendo incorporar à previsão da Receita o "Superavit" Financeiro em 2200.00.00 - Operações de Crédito (§ 1º, inciso II) e/ou excesso de arrecadação, pela rubrica em que se verificar (§ 1º inciso II), considerada, ainda, para este fim, a tendência do exercício (§ 3º);

IV - Conceder, mediante decreto, subvenções sociais, auxílios e contribuições até o limite estabelecido em Lei e nos anexos deste Orçamento, salvo suplementação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 12 de dezembro de 1.978.